



LEI MUNICIPAL Nº 2.262 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Publicado em 25/10/2021
no hall da Prefeitura M.
de Capelinha/MG.

Vicente Alves Soares
Controlador Interno

Altera a redação do Parágrafo Único do Artigo 1º; acrescenta o inciso XII ao artigo 2º e acrescenta o parágrafo único ao art. 3º, todos da Lei nº 1.969/2015, que criou Zona de Urbanização Específica no Município de Capelinha.

O Povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 1.969/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

*Parágrafo Único - Integram a presente Lei, em forma de Anexos, o memorial descritivo e planta demonstrativa da área referida neste artigo, declaração dos respectivos proprietários de imóveis no Residencial Solares, **bem como o projeto de loteamento submetido à apreciação e aprovação do Poder Executivo.**”*

Art. 2º - Fica acrescido ao Artigo 2º da Lei 1.969/2015, o inciso XII com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)

XII - Não se aplica à zona de urbanização específica de que trata o artigo 1º desta lei as regras de pavimentação contidas no Plano Diretor do Município de Capelinha, tampouco as regras de pavimentação contidas na Lei Municipal de Parcelamento do Solo Urbano 1.746/2012, uma vez que, devido as peculiaridades do local e finalidade do empreendimento (residencial e lazer) exige-se no local tão somente o encascalhamento das



vias abertas, nos exatos termos do projeto de loteamento que, conforme consta no Parágrafo Único do Artigo 1º, faz parte integrante da presente lei”.

Art. 3º- Fica acrescido ao Artigo 3º da Lei 1.969/2015, o parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)

Parágrafo Único – O Poder Público Municipal não se responsabiliza pela execução de qualquer obra de infraestrutura do empreendimento não prevista no projeto de loteamento submetido à apreciação e aprovação do Poder Executivo.

Art. 4º – Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Nº 1.969/2015, de 14/12/2015, com a redação que lhe foi dada pela Lei Nº2.031/2016, de 22/12/2016.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha, 25 de outubro de 2021.

Tadeu Filipe Fernandes de Abreu
Prefeito Municipal

Publicado em 25/10/2021
no hall da Prefeitura M.
de Capelinha/MG.

Vicente Alves Soares
Controlador Interno